



REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL
PARA O CONSELHO GERAL
DO
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS VISCONDE DE CHANCELEIROS



Agrupamento de Escolas Visconde de Chancelheiros

INTRODUÇÃO

Nos termos do artigo 15º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Geral cessante declara aberto o processo para a eleição e designação dos membros do Conselho Geral para o quadriénio (anos letivos) 2017-2021.

De acordo com o artigo 12º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho-Geral terá a seguinte composição:

- a) sete representantes eleitos, por sufrágio secreto e presencial, do pessoal docente;
- b) dois representantes eleitos, por sufrágio secreto e presencial, do pessoal não docente;
- c) seis representantes eleitos em Assembleia Geral, dos pais e encarregados de educação;
- d) três representantes do Município e por ele designados;
- e) três representantes da comunidade local, cooptados pelos restantes membros do Conselho Geral.

1. Assembleia Eleitoral

1.1. Para a eleição dos representantes do Pessoal Docente são eleitores:

A totalidade dos professores em exercício efetivo de funções nos estabelecimentos de ensino que constituem o Agrupamento.

1.2. Para a eleição dos representantes do Pessoal Não Docente são eleitores:

A totalidade do pessoal não docente em exercício efetivo de funções nos estabelecimentos de ensino que constituem o Agrupamento.

1.3. Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação são eleitos em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento, sob proposta da respetiva organização representativa.

1.4. Os representantes do Município são designados pela Câmara Municipal.

1.5. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros nos termos do regulamento interno.

1.6. Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações são indicados pelas mesmas nos termos do regulamento interno.

2. Mesa Eleitoral

2.1. Será constituída, na escola sede do Agrupamento, duas Mesas Eleitorais diferentes para a eleição de cada um dos representantes do Pessoal Docente e do Pessoal não Docente.

2.2. Constituição

- a) As Mesas serão constituídas por um Presidente, um Secretário e dois suplentes.
- b) Cada lista poderá indicar um representante para acompanhar o ato da eleição, desde o seu início até ao final do escrutínio, não podendo interferir no normal decurso do ato eleitoral.

2.3. Designação

Os membros das Mesas Eleitorais são nomeados pela Diretora e aprovados pelo Presidente do Conselho Geral.

2.4. Funcionamento

2.4.1. As mesas eleitorais abrirão às 9h (nove horas) e encerrarão às 16.30h (dezasseis horas e trinta minutos), a que se seguirá o respetivo escrutínio.

2.4.2. Antes do início do ato eleitoral será entregue pelo Presidente do Conselho Geral ao Presidente da Mesa o caderno eleitoral, boletins de voto, urna para lançamento de votos, impressos para elaboração da ata eleitoral e documentos legais considerados essenciais.

2.4.3. Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:

- a) Receber do Presidente do Conselho Geral os Cadernos Eleitorais definitivos;
- b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
- c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
- d) Receber, por escrito, eventuais protestos de qualquer elemento da mesa ou delegado das listas candidatas.

2.4.2. A abertura das urnas será efetuada perante as respetivas Assembleias Eleitorais, lavrando-se a ata que será assinada pelos membros da mesa, pelos representantes indicados por cada lista e pelos restantes membros da Assembleia que o desejarem.

2.4.3. Os resultados do Processo Eleitoral produzem efeitos após comunicação ao Diretor Geral da Administração Escolar.

3. Candidaturas

3.1. Os representantes do pessoal docente e do pessoal não docente candidatam-se à respetiva eleição, constituídos em Listas.

3.2. A representação dos corpos docente e não docente deve contemplar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino e das diferentes categorias profissionais.

3.3. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes, no equivalente a um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total.

3.4. As listas referentes ao pessoal docente e não docente deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos que assim manifestarão a sua concordância.

3.5. Os impressos de candidatura podem ser levantados nos Serviços Administrativos da escola sede de agrupamento a partir do dia 2 de outubro, devendo delas constar:

a) no caso dos docentes - o nome, o grupo de docência, o ciclo de ensino e a assinatura;

b) no caso dos não docentes - o nome e a assinatura;

identificando os candidatos a membros efetivos, em número igual ao das vagas a preencher, seguido do mesmo número dos candidatos a membros suplentes.

3.6. As listas serão entregues, nos Serviços Administrativos, no horário de expediente (dias úteis, das 9.00h às 17.00h), em envelope fechado, dirigido ao presidente do Conselho Geral, contra a entrega de recibo comprovativo.

O presidente do Conselho-Geral, verifica a elegibilidade, rubrica e afixa as listas em local visível e divulga-as no site oficial do agrupamento.

O processo eleitoral irá decorrer de acordo com a seguinte calendarização:

CALENDARIZAÇÃO	DESCRIÇÃO
de 2 a 13 de outubro	Apresentação de listas
11 de outubro	Afixação dos cadernos eleitorais
17 de outubro	Conferência e afixação das listas candidatas
25 de outubro	Ato eleitoral para o Conselho Geral

3.7. Não tendo havido listas concorrentes, o Conselho-Geral convoca novo processo eleitoral no prazo de quinze dias.

3.8. A conversão dos votos em mandatos, para os representantes do pessoal docente e do pessoal não docente, faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

4. Disposições Finais

4.1. O mandato dos membros do atual Conselho Geral cessa com a tomada de posse dos novos membros do Conselho Geral.

4.2. Para efeitos da designação dos representantes da comunidade local, os demais membros do Conselho Geral, em reunião convocada pelo Presidente do Conselho Geral cessante, cooptam as individualidades ou escolhem as instituições e organizações, as quais devem indicar os seus representantes no prazo de 10 dias.

4.3. O Conselho Geral só pode proceder à eleição do seu Presidente e deliberar estando constituído na sua totalidade.

4.4. Até à eleição do Presidente, as reuniões do Conselho Geral recém-eleito são presididas pelo Presidente do Conselho Geral cessante, sem direito a voto.

4.5. Para a resolução de eventuais casos omissos do presente Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Visconde de Chancelheiros, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente referido no presente regulamento.

5. Entrada em vigor

O presente regulamento foi aprovado pelo Conselho Geral em 28 de setembro de 2017, entrando em vigor no dia seguinte.

O Presidente do Conselho-Geral

(Avelino Peralta da Cruz)